



PARECER

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.01 - TP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento licitatório relativo à TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.01 - TP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, o qual apresenta como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, SEM REJUNTAMENTO, EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BROTAS E DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, sob o tipo de julgamento “menor preço global”. Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios são regidos substancialmente por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência.

Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a Tomada de Preços em



seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame licitatório de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório onde a Empresa: **R S M PESSOA EIRELI**, foi declarada vencedora, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Miraíma - CE, 21 de Junho de 2022.


JACKSON DIEGO TEIXEIRA LINHARES
Procurador do Município
OAB/CE 30.683

APROVO O PARECER SUPRA

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para os expedientes necessários.